

LEI Nº 221

Cria o Conselho Municipal do Trabalho e a Agência Municipal do Trabalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber a todos os seus habitantes que a CÂMARA MUNICIPAL de Sítio Novo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho e a Agência Municipal do Trabalho, que tem como objetivo a implementação das políticas públicas de Trabalho e Renda, em âmbito municipal.

Art. 2º - Integram ao Conselho Municipal do Trabalho e a Agência Municipal do Trabalho, as seguintes Entidades Representativas da Sociedade:

- I - Representantes do Poder Público:
 - a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA e;
 - b) ESTADO.
- II - Representante dos Empregadores:
 - a) COOPERATIVA MISTA DOS AGROPECUARISTAS DE NOVO DO MARANHÃO LTDA., e;
 - b) ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES E INDUSTRIAIS DO MUNICIPIO DE SÍTIO NOVO-MA.
- III - Representante dos Trabalhadores:
 - a) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS- STR e;
 - b) ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DE SÍTIO NOVO-MA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,
Estado do Maranhão, em 9 de dezembro de 1999.


JOÃO ALFREDO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

